



CONTRATO N° 003/ 2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ COM A EMPRESA RPB SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O município de Icapuí, através de seu órgão Legislativo Câmara Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Joca Galdino, 125, Centro, Icapuí – Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 35.050.442/0001-27, neste ato representado pelo Presidente, Senhor **SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **RPB SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI**, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, com sede à Rua Júlio Abreu, 160, Sala 308, Varjota, CEP: 60.160-240, inscrita no CNPJ/MF nº 26.749.575/0001-03, representada pela Sra. Sílvia Marta Rubens Bezerra, cadastrada no CPF sob o nº 358. [REDACTED]-53, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 001/2022 e Processo Administrativo nº 2022.01.18.01, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, leis pertinentes e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 – O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, publicado nesta data nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 - O presente instrumento tem por objeto a Contratação dos serviços no direito de uso anual de sistema através de site eletrônico próprio, na modalidade SAAS, para a gestão de dados e informações em atendimento a Lei nº 12.527/2011, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Icapuí.

2.2 - O objeto contratado dispõe das seguintes funcionalidades:

2.2.1 - MÓDULO DE ACESSO CIDADÃO

Acessibilidade – Possibilitar ao usuário criar login para ter acesso ao sistema e acompanhar o trâmite da manifestação. Ser responsável para facilitar o acesso por dispositivos móveis.

Disponibilidade – Através do site da instituição, permitindo o acesso do cidadão de qualquer lugar do mundo via internet e acessível 24/7/365;

Cadastro ou consulta – Informação (e-SIC), sugestão, elogio, crítica, denúncia, solicitação, reclamação, permitir manifestação sigilosa e anexar arquivos com direcionamentos determinados e com localidade da manifestação;

Protocolo de atendimento - Para garantir a efetivação e a administração da informação, um número de protocolo deverá ser gerado e enviado automaticamente via e-mail e SMS;

Informe – Destacar ao cidadão as condições de acesso à informação quanto ao prazo, prorrogação e acompanhamento, bem como dados do responsável pela ouvidoria, endereço, telefone e horário de funcionamento para o atendimento presencial, conforme determina a LAI 12.527/2011;

Encaminhamento anônimo – Função disponível a ser habilitada conforme determinação ou não do (a) CONTRATANTE.



2.2.2 - MÓDULO DE ADMINISTRAÇÃO/OUVIDOR

Manifestação - Receber, analisar e encaminhar pedidos de acesso à informação (E-SIC), sugestão, elogio, crítica, denúncia, solicitação, reclamação e pedidos de sigilo formulados pelo cidadão relacionados à (ao) CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de encaminhar/notificar um agente externo;

Direcionamentos – Customizar em conformidade com a estrutura organizacional de forma que o recebimento seja descentralizado;

Monitoramento – Apresentar espontaneamente total de usuários, de manifestações com seus respectivos status. Disponibilizar consolidação do conteúdo com gráficos, realizar monitoramento com acompanhamento dos prazos de acordo com a LAI 12.527/2011 e identificação do IP utilizado no último protocolo.

Resposta cidadão - Enviar resposta ao cidadão com possibilidade de solicitar/ acrescentar complemento de informações às manifestações e anexar arquivos sem a necessidade de gerar um novo protocolo;

Resposta interna – Opção de dialogar internamente no sistema com o responsável pelo direcionamento;

Relatório - Elaborar relatórios gráficos e detalhados por data, período, tipos, departamentos, status e localidades;

Gerenciamento - Permitir total gerenciamento e possibilidade de encaminhar a manifestação para um ambiente externo, alterar o departamento, caso a manifestação seja acolhida com o direcionamento incompatível com o tema, criar acesso exclusivo para cada departamento facilitando a administração das manifestações e ter um registro do histórico de todo o andamento do protocolo no sistema.

Indeferimento – Para os encaminhamentos recebidos e não passíveis de resposta a opção de marcar como indeferido para efeito de estatísticas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços acima especificados no regime de execução indireta.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

4.1 - O presente Contrato tem como valor global a importância de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), que corresponde à realização total dos serviços contratados.

4.2 – Os serviços serão pagos em 03 (três) parcelas, sendo a primeira no ato da contratação e mais 02 (duas) após 30 (trinta) e 60 (sessenta) dias.

4.3 - O (a) CONTRANTE se reserva no direito de rescindir o presente contrato, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba a Contratada o direito de reclamação ou indenização, nos termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

4.4 - O valor da presente avença é irreatustável durante o período contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.1 - O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

5.2 - A CONTRATADA deverá realizar os serviços até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1 - Obrigam-se o (a) CONTRATANTE e CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo presente Contrato e as Normas estabelecidas na Lei 8.666/93, obrigando-se ainda a:

- CONTRATANTE

6.2 - Exigir da Contratada o fiel cumprimento deste Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos, sendo indicado(s) funcionário(s) para fiscalizar os serviços.





6.3 - Colocar à disposição da Contratada tudo o que for necessário para a perfeita execução dos serviços solicitados.

6.4 - Fornecer, sempre que for solicitado pela Contratada, informações pertinentes à execução dos serviços.

6.5 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

- CONTRATADO

6.6 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na elaboração dos serviços.

6.7 - Cumprir fielmente com todo o disposto neste presente Contrato.

6.8 - Utilizar nos serviços prestados somente profissionais qualificados para tal fim.

6.9 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

6.10 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato.

6.11 - Zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços ora contratados, tenham tratamento reservado, sendo vedada sua reprodução, divulgação ou cessão a outrem, a qualquer título.

6.12 - Os dados armazenados poderão ser exportados a qualquer tempo em Excel pelo próprio CONTRATANTE com sua senha de acesso;

6.13 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.14 - Manter o (a) CONTRATANTE informado sobre o andamento dos serviços, informando-o sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

6.15 - No serviço contratado estará incluso cortesia de envio de protocolos via SMS limitados em 2.000 (dois mil) unidades, não acumulativo, durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PROIBIÇÕES:

7.1 - É vedado a CONTRATADA a subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da (o) CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO:

8.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização.

8.3 - A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

8.3.1 - advertência;

8.3.2 - suspensão temporária do direito de participar de licitação;

8.3.3 - impedimento de contratar com a Administração;

8.3.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

- 9.1 - Independente das sanções Administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.883/94, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação em caso de recusa tácita ou expressa da CONTRATADA em assinar o contrato.
- 9.2 - A inobservância das obrigações contratuais acarretará à contratada além de Sanções Administrativas e Penais previstas na Lei nº 8666/93 a aplicação das seguintes multas:
- 9.2.1 - Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da ordem de serviço, por dia de paralisação injustificada dos serviços;
- 9.2.2 - Multa de 0,5% (meio por cento) do valor da ordem de serviço, por dia de atraso injustificado do início dos serviços;
- 9.2.3 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e proibição de contratação por um período não superior a 02 (dois) anos, com a Câmara Municipal de Icapuí pela Inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

- 10.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.
- 10.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:
- 10.2.1 - Omissão de pagamento pelo (a) CONTRATANTE;
- 10.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
- 10.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.
- 10.2.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo, mediante aviso por escrito de, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 11.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

- 12.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

- 13.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Icapuí, excluindo-se qual outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

- 14.1 – Os recursos para fazer face a presente avença encontram-se consignados na dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia Informação/Comunicação - PJ, em conformidade com o Orçamento do Exercício de 2022.



14.1 – Os recursos para fazer face a presente avença encontram-se consignados na dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia Informação/Comunicação - PJ, em conformidade com o Orçamento do Exercício de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Icapuí - CE, 19 de janeiro de 2022.


Sidivânia da Cruz Honório
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE


RPB Serviços e Tecnologia da Informação Eireli
CNPJ N° 26.749.575/0001-03
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01) Wigna Rically Rebecos Costa
CPF n° 051.000-01

02) Wilton Luiz Melo da Silva
CPF n° 026.000-06



EXTRATO DE CONTRATO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ FAZ PUBLICAR O EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ E A EMPRESA RPB SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI.

PARTES: CONTRATANTE - **CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ** INSCRITA NO CNPJ N° 35.050.442/0001-27 E A CONTRATADA - **RPB SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI**, INSCRITA NO CNPJ N° 26.749.575/0001-03 COM SEDE À RUA JÚLIO ABREU, 160, SALA 308, BAIRRO: VARJOTA, FORTALEZA/CE, CEP: 60.160-240.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS NO DIREITO DE USO ANUAL DE SISTEMA ATRAVÉS DE SITE ELETRÔNICO PRÓPRIO, NA MODALIDADE SAAS, PARA A GESTÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES EM ATENDIMENTO A LEI N° 12.527/2011, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, II DA LEI N° 8.666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.200,00 (SETE MIL E DUZENTOS REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01.031.0001.2.001.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.40.00.

ASSINA PELO CONTRATANTE: SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ.

ASSINA PELA CONTRATADA: SÍLVIA MARTA RUBENS BEZERRA, CPF N° 358.████████-53.

VIGÊNCIA: O CONTRATO VIGORARÁ A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 19 DE JANEIRO DE 2022.

ICAPUÍ - CE., 19 DE JANEIRO DE 2022.


SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ